



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

Processo n.º 08219720820198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO GERMANO QUARESMA DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

**B.2.1** – Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

- 1ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa
- 2ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa
- 3ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa
- 4ª Lesão: \_\_\_\_\_ [ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% intensa

**OBSERVAÇÃO:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mossoró/RN - 18,05,21

**ASSINATURA E CARIMBO:**  
**Dr. Allan Assunção**  
 Ortopedia e Traumatologia  
 Cirurgia do Joelho/Artroscopia  
 CRM-RN 5494 TEDT 8900 MCF 2514  
 MÉDICO PERITO - CRM

Dr. João Batista do Souza  
 MÉDICO  
 CRM 2105  
 ASSISTENTE TÉCNICO - SEGURADORA LIDER - CRM

Amorim e Mattos Serviços Médicos Especializados Eireli  
 CNPJ 09.316.996/0001-13

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 14 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**